



CONTRATO
Nº 044/2017.

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade RG nº M-4.846.558 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 691.940.926-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.516.690/0001-90, com sede à Av. José Maria dos Santos, nº 345, Bairro centro, na cidade de Coimbra/MG, devidamente representada neste ato por Sidney Lopes Pinto, portador da cédula de identidade RG nº MG-7.624.079 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.173.866-99, e.mail: contato@futurizesistemas.com.br, tel: (32)3555.1505, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 020/2017, modalidade Pregão Presencial nº 013/2017, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- Do Objeto

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de locação, Manutenção e atualização de software para o setor de tributação, saúde, assistência social e sistema via web para emissão e controle de notas fiscais de serviços eletrônicas, conforme especificado abaixo:

Descrição	Qtde.	Unid.	Unit.	Total (\$)
SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL <ul style="list-style-type: none">• Cadastro de contribuintes único• Emissão de CND Municipal• Cadastro de imóveis• Emissão de boletins cadastrais• Cadastro de logradouros;• Emissão de guias com códigos de barra de IPTU, ISSQN, Alvará, ITBI;• Quitação via banco e manual;• Controle de arrecadação e pendências (relatórios analíticos e sintéticos por data e tipo de tributos);• Controle de dívida Ativa (parcelamento, emissão de boletas e relatórios em geral).• Cadastro de usuários com acessos restritos• Envio de dados e atualização via internet• Suporte por telefone, visita e acesso remoto.			600,00	6.000,00
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA <ul style="list-style-type: none">• Controle de solicitações de credenciamentos;• Opção de verificação de autenticidade da Nota Fiscal;• Canal da Prefeitura;• Canal do Prestador;• Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de serviços via web;• Controle de Notas Fiscais emitidas (PDF/XML);• Canal do Contador;• Controle de situação do prestador;• Consulta ao RPS (Recibo provisório de serviços);• Relatórios mensais de notas emitidas, retenções			300,00	3.000,00
SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE VIA WEB <ul style="list-style-type: none">• Cadastro de Pacientes único• Cadastro de Medicamentos, Entrada de Medicamentos, Saídas,			250,00	2.500,00

Sidney Lopes Pinto
CPF: 042.173.866-99
**FUTURIZE TECNOLOGIA
EM INFORMÁTICA LTDA**



<ul style="list-style-type: none">• Estoque.• Cadastro de Medicamentos Internos.• Cadastro de Correlatos, Entrada de Correlatos, Saídas, Estoque.• Cadastro de Almoxarifados, Entrada de Almoxarifados, Saídas, Estoque.• Cadastro de Consultas Internas, Consultas Referenciadas, Exames, Procedimentos.• Controle de Viagens• Agenda Pessoal• Relatórios Gerenciais• Cadastro de usuários com acessos restritos• Envio de dados e atualização via internet• Suporte por telefone, visita e acesso remoto					
					Total

Cláusula Segunda- Do Valor e Forma de Pagamento

O Contratante pagará à Contratada o valor abaixo discriminado, de acordo com as necessidades e requisições a serem apresentadas:

Cláusula Terceira- Da Vigência

O presente contrato terá validade da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Primeiro - Havendo paralisação justificada na execução do objeto licitado, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quanto os da paralisação, sem qualquer ônus para o Contratante. A justificativa para a paralisação somente será recebida no prazo de quarenta e oito horas da ocorrência do motivo alegado pela Contratada.

Parágrafo Segundo - A apreciação da justificativa de que trata o parágrafo anterior caberá ao Chefe do Executivo Municipal.

Cláusula Quarta- Das Obrigações das Partes

I-DO CONTRATANTE:

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II. Designar um servidor do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Sidney Lopes Pinto
CPF: 042.173.866-99
FUTURIZE TECNOLOGIA
EM INFORMÁTICA LTDA



II-DA CONTRATADA:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos neste instrumento;
- III. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- IV. Contar com equipe de profissionais especializados, para a prestação dos serviços contratados e em número suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção;
- V. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- VI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- VII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- VIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do recebimento da comunicação;
- IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X. Responsabilizar-se pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas;
- XI. Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos de incorreções, na edição do primeiro dia útil subsequente ao da publicação, equivocadamente realizada;
- XII. Não alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração do CONTRATANTE;
- XIII – Encaminhar a Prefeitura Municipal cópia da publicação.

Cláusula Quinta- Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.03.04.122.0052.2023.3.3.90.39.00
02.10.10.122.0052.2054.3.3.90.39.00

Cláusula Sexta- Das Alterações

O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não na variação de seu valor, modificação de forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites.

Cláusula Sétima- Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 020/2017, modalidade Pregão Presencial nº 013/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

Sidney Lopes Pinto
CPF: 042.173.866-99
**FUTURIZE TECNOLOGIA
EM INFORMÁTICA LTDA**



Cláusula Oitava- Das Sanções Contratuais

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Parágrafo Primeiro- A recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, bem como rescisão do próprio contrato.

Parágrafo Segundo- Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

Parágrafo Terceiro- Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86, §1º da mesma lei.

Parágrafo Quarto- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

Parágrafo Quinto- O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não entrega do objeto licitado.

Cláusula Nona- Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

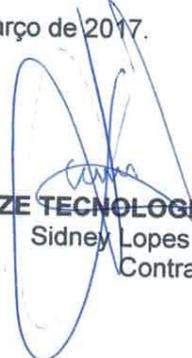
Cláusula Décima- Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 09 de março de 2017.


Antonio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA-ME
Sidney Lopes Pinto
Contratada

Testemunhas:


Ana Claudia de Oliveira Gomes de Barros
CPF: 112.395.936-60


Magno Jose de Barros
CPF 601.105.206-10